



FEDERAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO DE GINÁSTICA

ESTATUTO

FEDERAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO DE GINÁSTICA

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

ART. 1º A FEDERAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO DE GINÁSTICA (FESG), criada em 25 de abril de 1991 tem caráter exclusivamente desportivo, com jurisdição no estado do Espírito Santo e integra a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG).

§ 1º A FESG é uma associação civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos; constituída neste ato pelas Entidades Filiadas e tem como fim desenvolver a prática da Ginástica em todo território estadual, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.

§ 2º A Federação tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2562, Ed. Espaço Um, Sala 106, Bairro Jesus de Nazareth, Vitória – ES, CEP 29.052-015, sendo ilimitado o tempo de sua localização.

§ 3º A FESG, fundada em 25 de abril de 1991, teve como fundadores:

- Clube Ítalo Brasileiro do Espírito Santo
- Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral;
- Academia Corpo e Movimento;

§ 4º A FESG durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS FINS

ART. 2º À FESG compete dirigir, difundir incentivar, promover, organizar e aperfeiçoar no Estado a Ginástica Artística Masculina e Feminina, a Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolim, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica para Todos e a Ginástica Acrobática, portanto deve:

- a) Promover a realização de Campeonatos, Avaliações, Festivais, Cursos, Pesquisa, Intercâmbio e qualquer outro ato que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica Estadual.
- b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos dos organismos nacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos.
- c) Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os avisos, circulares, instruções, ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.
- d) Disponibilizar aos filiados no site da FESG, com força de mandamentos, a serem obedecidos, o estatuto, regulamentos, calendários, ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.
- e) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior.
- f) Estatuir a respeito dos ginastas, técnicos, e árbitros e seus registros, no âmbito Estadual.

- g) Interceder perante os Poderes públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas, ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição.
- h) Praticar, no exercício da direção regional da ginástica que lhe cumpre dirigir no Estado do Espírito Santo, todos os atos necessários ou úteis à realização de seus fins.
- i) Representar os desportos sob a sua jurisdição em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades estaduais de suas filiadas.

§ 1º - As normas necessárias à execução dos princípios fixados serão inscritas no Regulamento Geral da FESG.

§ 2º - A abrangência da FESG está em âmbito estadual em relação à Ginástica Escolar, Universitária, de Clubes e entre Entidades Filiadas.

§ 3º - A FESG convocará e/ou qualificará ginastas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções estaduais das suas modalidades em relação à Ginástica Escolar, Universitária, de Clubes e entre Entidades Filiadas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º A FESG se destina a reunir todas as entidades desportivas interessadas na prática da ginástica no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo, sujeitas às disposições da Lei Pública, no Estatuto, Regimentos e demais atos normativos expedidos pela Federação e pela Confederação a que a FESG estiver filiada, poderão se filiar nos termos deste Estatuto.

§ 2º As disposições que regularem a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integrarem os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela FESG.

§ 3º O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração, como estabelece o § 1º do Art. 1º da Lei n.º 9.615, de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

ART. 4º A filiação será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Devem possuir estatuto ou outro documento compatível com os objetivos da FESG, e com os poderes integrados por membros idôneos.

§ 2º Apresentar alvará de funcionamento se exigido pela Legislação Pública e CNPJ.

§ 3º Solicitar filiação através de ofício e efetuar o pagamento da respectiva taxa acompanhada da primeira mensalidade.

§ 4º A FESG admitirá a filiação de clubes, associações esportivas, centros educacionais, academias, instituições de ensino superior e quaisquer outros tipo de agremiação, desde que compatível com as normas vigentes.

§ 5º Será causa para desfiliação, o não cumprimento do ART.4 e qualquer de seus parágrafos.

§ 6º A desfiliação quando solicitada pelo filiado, somente será concedida se o mesmo se encontrar quites com a tesouraria da FESG no momento da sua desfiliação. Nova filiação poderá ser concedida, observando-se um período de 12 (doze) meses contados a partir do último pedido de desfiliação.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS PODERES INTERNOS

ART. 5º São poderes da FESG

§ 1º A Assembleia Geral

§ 2º A Comissão de Contas

§ 3º A Presidência

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 6º À Assembleia Geral, Poder Legislativo e Deliberativo de jurisdição máxima da FESG, compõe-se das Entidades Desportivas filiadas em pleno gozo de seus direitos, e de um representante da Comissão de Atletas.

Parágrafo Único - Os membros filiados serão representados por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais credenciados pelos mesmos, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal e garantidos a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Federação.

ART. 7º Além dos demais poderes atribuídos à assembleia geral lhe compete privativamente o seguinte:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Cada filiado será representado por seu presidente ou autoridade equivalente em cada instituição, ou mandatário devidamente credenciado por este de forma escrita.

§ 3º Terá direito a voto nas Assembleias o Filiado que participar de pelo menos dois (2) eventos oficiais promovidos pela FESG durante a temporada vigente e um ano de filiação no mínimo.

§ 4º Cada Filiado terá direito a um único voto. Entende-se por Filiado aquele que, cumpre com o determinado no ART 4 deste estatuto e contribui com as taxas de mensalidade e cadastro de ginastas especificada no código de taxas.

§ 5º O Filiado perderá o direito a voto se não estiver quites com a Federação.

§ 6º A representação de cada Filiado da FESG é uninominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

ART. 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre quando o Presidente julgar conveniente ou quando for convocada por no mínimo um quinto de seus Filiados, por escrito e estando quites com a Federação.

§ 1º A Assembleia se reunirá em caráter ordinário, a cada quatro anos, no primeiro trimestre, com fins eletivos, devendo constar do respectivo Edital de Convocação, o dia, hora, local; componentes da Assembleia com direito a voto; apresentação das chapas regularmente inscritas.

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser registrada por escrito até o último dia útil do mês de Janeiro, imediatamente anterior à eleição, na sede da Entidade.

§ 3º A chapa deverá ser nominativa e constando dos seguintes cargos:

a) Presidente

b) Vice-presidente

c) Comissão de Contas, composta de três membros efetivos e dois suplentes.

§ 4º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão ser pessoas qualificadas e habilitadas para as responsabilidades inerentes à função. Por esta razão os candidatos a tais cargos, deverão ter sido diretor ou Presidente da FESG, ou ter sido Presidente ou Representante Legal de uma das filiadas com direito a voto na Assembleia Eletiva, pelo período mínimo de dois anos, nos quatro anos anteriores à eleição.

§ 5º - Caso até 60 dias antes da eleição, nenhuma chapa inscrita tenha sido validamente registrada, nos termos do parágrafo anterior, será permitida a inscrição de chapa que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no citado parágrafo. A situação das inscrições deverá ser informada até 30 dias antes da eleição aos filiados.

§ 6º A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito secreto ou em votação aberta.

§ 7º A Assembleia eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos.

§ 8º Entre os membros que compõem a Assembleia com direito ao voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa
- b) O Escrutinador
- c) O Secretário

§ 9º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, o critério para desempate será primeiro a idade, e se ainda assim permanecer o empate, será aplicado o sorteio.

§ 10 Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 11 Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

ART. 9º. São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- IV - Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- VI - Falidos;
- VII - Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à Federação, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva;
- VIII - Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva ou pelo COB;
- IX - Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

ART. 10º A Assembleia deve ser convocada mediante comunicação escrita com contra recibo a seus membros no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, e com no mínimo um terço de seus membros com direito a voto, em segunda convocação meia hora mais tarde.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da FESG.

§ 3º O representante dos filiados que estiver atuando como secretário não perderá o direito a voto.

§ 4º As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da FESG o voto de minerva no caso de empate, salvo os casos expressos neste estatuto. Em especial o previsto no ART 7º.

§ 5º O filiado que chegar após o início da Assembleia só poderá votar nos assuntos em que a votação esteja em aberto após a sua chegada.

§ 6º Os processos eleitorais assegurarão:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os membros filiados e da Comissão de Atletas, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;

- III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
- IV - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

ART. 11 A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião Ordinária as contas do Presidente da FESG, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á através de votação, instruído pelo parecer da Comissão de Contas da FESG.

§ 2º Autorizar o Presidente da FESG, a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos, em votação que participem pelo menos 2/3 de seus membros.

§ 3º Delegar poderes especiais ao Presidente da FESG quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência.

§4º Conceder títulos de benemérito, emérito e medalhas de mérito, a todos aqueles que contribuíram para o engrandecimento da ginástica no Estado do Espírito Santo.

§ 5º Aprovar o Regulamento Geral da FESG.

§ 6º Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas.

§ 7º Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria, com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros com direito a voto.

§ 8 º Além do disposto no § 2 º deste artigo, cabe a assembleia geral, aprovar a venda ou alienação do patrimônio da FESG.

§ 9º Extinguir a FESG, mediante a aprovação de pelo menos quatro quintos dos membros da FESG.

§ 10º Dissolvida a FESG, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado as suas filiadas, em divisão pro rata, desde que sejam entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

ART. 12 A Presidência da FESG é composta pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos por um período de quatro anos sucessivos exercidos simultaneamente.

ART. 13 Ao Presidente da FESG compete a Função executiva na administração da Entidade, Com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§1º Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FESG, inclusive nos casos omissos, ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação, sendo esclarecidos através de ato normativo da Presidência.

§ 2º Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FESG.
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na Entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.
- c) Apresentar a Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer da Comissão de Contas e o balanço do movimento econômico, financeiro.
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FESG, originários dos poderes públicos, dos organismos esportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos.

- e) Nomear ou dispensar diretores da FESG, comunicando aos filiados no prazo de 30 dias em nota oficial.
- f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites de crédito adicionais.
- g) Abrir créditos adicionais, mediante autorização da Comissão de Contas da FESG.
- h) Autenticar os livros da FESG.
- i) Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras.
- j) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos.
- k) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Diretores Técnicos.
- l) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência.
- m) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FESG ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.
- n) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FESG em espécie ou títulos, quando superiores ao maior salário mínimo vigente no País.
- o) Presidir as reuniões da Diretoria, com voto, inclusive, de qualidade.
- p) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação.
- q) Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, o Código de Taxas e outro qualquer mandamento.
- r) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FESG, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer mandamento da Entidade ressalvada a competência dos demais poderes internos.
- s) Expedir atos aos filiados, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno.
- t) Enviar à Diretoria Executiva, trinta dias antes de cada Assembleia Geral a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato.
- u) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas neste Estatuto.
- v) Caso precise se ausentar por mais de trinta dias, comunicar aos filiados o substituto interino e por qual prazo.
- x) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira.
- y) Garantir junto a si o funcionamento autônomo e regular do órgão de Justiça Desportiva (TJD), inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a mesma.

§ 3º Os demais órgãos de assessoramento ou cooperação que vierem a ser criados pela Presidência terão por ela definidos seu funcionamento e atribuições.

ART. 14 O Vice-presidente da FESG, é o substituto eventual do Presidente.

Parágrafo único - O Vice-presidente independente do exercício eventual da Presidência da FESG poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada.

ART. 15 Em caso do impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente da FESG, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, no ato de sua posse. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último terço do

mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato. Parágrafo único - Se a vaga definitiva ocorrer a dois terços do mandato eletivo o Presidente em exercício convocará nova eleição no prazo máximo de noventa dias.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONTAS

ART. 16 A Comissão de Contas, poder de fiscalização financeira da FESG, compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral para um período de quatro anos.

§ 1º A Comissão de Contas elegerá seu Diretor Presidente, entre os membros efetivos.

§ 2º À Comissão de Contas compete, de forma autônoma e independente, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento interno, o seguinte:

- a) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.
- b) Denunciar a Assembleia Geral, erros ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- c) Reunir-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da FESG.
- d) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro, a que se referir, e autorizar a abertura de créditos anuais.
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

ART. 17 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os subparágrafos seguintes:

- a) A receita compreende:
 - 1- Taxas de filiação, de transferências, anuidades, participação em eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
 - 2- As rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais.
 - 3- O produto de multas e indenizações.
 - 4- As subvenções e os auxílios.
 - 5- As doações e os legados convertidos em dinheiro.
 - 6- Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
 - 7- As rendas eventuais.
- b) A despesa compreende:
 - 1- O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FESG.
 - 2- As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
 - 3- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização da Comissão de Contas e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

ART. 18 O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis sob qualquer título.
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes.

Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.

c) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

ART. 19 Os elementos constituídos da ordem econômica financeira e orçamentária serão escriturados com registro próprio e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração dos saldos positivos ou negativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 4º Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Federação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 5º. A Federação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 6º. As obrigações contraídas pela Federação não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

§ 7º. Os seus membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Federação.

ART. 20 Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo 4º – É vedado aos gestores da Federação contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 21 São direitos dos filiados:

§ 1º Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da FESG.

§ 2º Participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela FESG, na forma prevista nos respectivos regulamentos.

§ 3º Participar em Eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da Federação do Espírito Santo de Ginástica;

§ 4º Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais estaduais, nacionais e internacionais, conforme estabelecido do Regulamento Geral da Federação do Espírito Santo de Ginástica e da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 5º Participar da Assembleia Geral Ordinária, Eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto, se cumpridos os requisitos dos parágrafos citados no ART. 7 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

ART. 22 São deveres dos filiados:

§ 1º Reconhecer a FESG como única entidade dirigente da Ginástica Artística Masculina e Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica de Trampolim, Ginástica Aeróbica, e Ginástica Acrobática.

§ 2º Respeitar o Estatuto, os Regulamentos e deliberações da FESG, e a legislação esportiva vigente no País.

§ 3º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FESG.

§ 4º Comunicar no prazo de quinze dias as eleições de seus presidentes e/ou dirigentes com seus respectivos poderes e/ou alterações.

§ 5º Submeter à autorização e aprovação da Presidência da FESG, os eventos de caráter estadual, e municipal como: competições, avaliações, festivais, cursos e qualquer outro evento de ginástica.

TÍTULO V DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 23 No âmbito de suas atribuições, a Federação tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pelas suas Filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

ART. 24 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Federação poderá aplicar às suas Filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 25 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, concernentes ao processo e julgamento das infrações disciplinares e competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9615/98, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais dispositivos legais pertinentes.

ART. 26 A Justiça Desportiva na Federação é integrada por um Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), autônomo e independente, e por Comissões Disciplinares.

§ 1º O funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva da Federação será custeado pela entidade.

§ 2º As Entidades Estaduais filiadas à Federação, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da ginástica e de outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva, observado o que determina o art. 217, IV, §1º e §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 27 O STJD é composto por 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

I - dois indicados pela Federação do Espírito Santo de Ginástica;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da Federação do espírito Santo de Ginástica;

III - dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicados;

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da Federação do espírito Santo de Ginástica o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva da entidade.

ART. 28 O mandato dos membros do STJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

ART. 29 O STJD elegerá o seu Presidente e um Vice-Presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 30 Junto ao STJD funcionarão uma Secretaria e uma Procuradoria da Justiça Desportiva, constituída por no mínimo 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo órgão judicante, com mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores.

ART. 31 Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, conforme previsão no CBJD ou Regimento Interno.

ART. 32 Havendo vacância de cargo de Auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar à Confederação Brasileira de Ginástica para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 33 O STJD tem competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, aplicando respectivas penalidades, bem como deliberar quanto aos demais assuntos de sua responsabilidade, tudo consoante disposto em lei e especialmente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

ART. 34 As decisões do STJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal, que estabelecem que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Parágrafo Único. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo STJD.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

ART. 35 Junto ao STJD, para julgamento envolvendo competições estaduais tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36 São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

ART. 37 A Federação, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

Parágrafo 1º - São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo 2º - É assegurado ao torcedor:

I - O amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
II - O direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

Parágrafo 4º - A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada.

ART 38 - A Entidade inadimplente por mais de 08 (oito) meses, ficará sujeita à desfiliação, sem possibilidade de renovar a filiação até o pagamento da dívida.

ART. 39 - As Entidades filiadas à FESG e demais pessoas vinculadas à FESG; para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da Ginástica e com outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva conforme determina o art. 217, IV, §1º e §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ART 40- A FESG terá o domínio de qualquer imagem produzida em seus eventos oficiais. Os filiados autorizam a divulgá-las em seu site oficial ou outros meios de divulgação da FESG.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 41 - Este Estatuto revoga os anteriores ao entrar em vigor com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2015, e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.